DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 280/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6923/2017
PROTOCOLO	: 1805777
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: C. CARDOSO BARBOSA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.299,99

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 28/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e **C. Cardoso Barbosa - ME**, objetivando a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de água e reservatórios em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 123.299,99 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4275/2018 (pp. 395/400) e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 23376/2018 (pp. 436/437), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), entretanto a Inspetoria constatou a remessa intempestiva em 5 (cinco) dias e o MPC opinou pela aplicação de multa.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 48/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF